



Município de Iguape

- Estância Balneária -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 088/2024

PROCESSO NÚMERO: 361/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 059/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE IGUAPE, inscrita no CNPJ sob o nº45.550.167/0001-64, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Iguape/SP, neste ato representado pelo Prefeito, **WILSON ALMEIDA LIMA**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG Nº 66.604.023-0 SSP/SP e CPF nº043.596.232-91 e de outro lado **ANTONIO DE LARA MENDES 72795654849**, inscrito no CNPJ: 11.575.114/0001-86, com sede na Av. Eduardo Ebano pereira, nº630, Bairro: Beira do Valo, Iguape-SP, CEP: 11.920-000, representado por **ANTONIO DE LARA MENDES**, Portador da Cédula de Identidade RG sob n.º8.210.702-6, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº727.956.548-49, representante De “**Lara Cantador do Vale**” tem justos e convencionados o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem por objeto a realização, pelo (a) **CONTRATAÇÃO**, da apresentação musical “**Lara Cantador do Vale**”, através de **ANTONIO DE LARA MENDES 72795654849**, a ser realizado na Festa da Tainha 2024, no dia 21 de julho de 2024, no Centro de Eventos Sizenando Trudes, no bairro do Icapara, Iguape-SP, e ficará vigente por 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. O **CONTRATADO (A)** obriga-se:

2.1. A prestar os **Serviços** de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo eficiência e qualidade o trabalho efetuado;

2.2. Seguir as orientações complementares da **CONTRATANTE** e/ou de quem ela indicar;

2.3. Ser assíduo e pontual, comparecendo no local e data indicados para a realização de **Serviços**, com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário de início;

2.4. Observar o horário de funcionamento, as regras de segurança e acesso de dependências da unidade onde serão prestados os **Serviços**;

2.5. Responder exclusivamente por qualquer obrigações assumidas em razão do presente instrumento seja para com eventuais colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, especialmente aquelas decorrentes de relações empregatícias, de caráter previdenciário, tributário ou acidentário;

2.6. Arcar com todas as despesas com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, secundária, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, assim como outros tributos e/ou impostos que venham a ser instituídos, sejam de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Ressarcir eventuais danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da prestação dos **Serviços**.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos **Serviços**;
- 3.2. Fornecer todas as orientações e informações necessárias para a execução dos **Serviços**;
- 3.3. Permitir, dentro de suas normas de segurança e horário de funcionamento, o acesso do **CONTRATADO (A)** às dependências da unidade, para a prestação dos **Serviços**.
- 3.4. Realizar o pagamento ao **CONTRATADO (A)** na forma ajustada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

- Funcional Programática: 13.392.0008.2015; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha 207; Destinação de Recursos: 01.110.0000;

4.2. Pela prestação dos **Serviços**, o **CONTRATADO (A)** receberá diretamente da **CONTRATANTE** a quantia total, fixa e irrevogável de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que deverá ser pago em parcela única, até o dia 30/07/2024.

4.3. A quantia acima estabelecida abrange todos os custos, tributos e encargos, sejam diretos ou indiretos, incidentes sobre o serviço prestado pelo **CONTRATADO**.

4.4. O pagamento do valor previsto acima será efetuado da seguinte forma:

4.4.1. O valor será pago por intermédio de depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO (A)** no Banco: 336C6 Bank-SA- Agência n.º0001 Conta Jurídica n.º7284525-2.

4.4.2. O comprovante de depósito ou compensação do cheque valerá como recibo do preço devido, conferindo à **CONTRATANTE**, a mais ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais podendo o(a) **CONTRATADO(A)** reclamar, em juízo ou fora dele, sobre o presente Contrato.

4.5. Será promovida, pela **CONTRATANTE**, a retenção dos tributos incidentes e que deverão ser recolhidos no ato do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE USO DE IMAGEM E VOZ

5.1. O **CONTRATADO (A)** autoriza mas com objetivos não comerciais, neste ato, sem ônus, para o Brasil e o exterior, a utilização pela **CONTRATANTE** da sua imagem e voz associadas aos serviços prestados no âmbito deste Contrato, registradas por meio fotográfico, áudio ou de audiovisual, por todos os meios previstos no artigo 29 da Lei 9.610/98 (Lei do Direito Autoral), para fins institucionais da **CONTRATANTE** e de terceiros por ela autorizados, sem quaisquer limites e restrições.

5.1.1. A autorização de uso de imagem e voz ora concedida vigorará por todo o período de proteção das obras que eventualmente contenham a imagem do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

6.1. A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** multa de 2% (dois por cento) do valor total de contrato em caso de atraso início da execução de **Serviços**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, após tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

6.1.1. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o presente contrato e exigir multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso do(a) **CONTRATADO(A)** inviabilize o início da prestação de **Serviços** dentro da programação da unidade, respondendo ainda o(a) **CONTRATADO(A)** pelas perdas e danos decorrentes;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

6.2. Fica facultada à **CONTRATANTE** a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e 10% (dez por cento) do valor total de contrato, na hipótese de inexecução total, respondendo ainda o(a) **CONTRATADO(A)** pelas perdas e danos decorrentes;

6.3. Pelo descumprimento, por qualquer das Partes, das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, que não seja sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito da outra Parte para este fim, ou que, pelas circunstâncias, não possa aguardar o referido prazo para correção, decorrerá para a Parte lesada o direito de rescisão do presente **contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do direito ao recebimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo a parte inadimplente, ainda, pelas perdas e danos decorrentes.**

6.4. As partes acordam que as cobranças das penalidades estabelecidas neste contrato ocorrerão mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para constituição da parte em mora, nos termos da legislação vigente.

6.4.1. As multas, quando possível, poderão ser descontadas pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento.

6.5. Além das hipóteses supracitadas, dar-se-á a rescisão do contrato pela impossibilidade de sua continuação, motivada por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIETÁRIAS

7. Este contrato não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica, sendo regido apenas pela lei civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato constitui acordo integral entre as Partes e prevalece sobre quaisquer comunicações, declarações ou contratos firmados, que oral, quer escrito, relativo ao objeto do presente instrumento.

8.2. A tolerância com qualquer descumprimento dos termos deste acordo não será tida como renúncia, tolerância contínua ou novação.

8.3. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para firmar o presente ajuste, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou contrato que as impeça de fazê-lo.

8.4. Nenhuma das partes contratantes poderá, sem prévia anuência da outra, ceder a terceiros as obrigações e direitos decorrentes deste contrato.

8.5. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes.

8.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

8.7. O Gestor desse contrato será o Secretario Adjunto de Cultura, Esportes e Eventos, Sr. Fernando Eiji Yanaguizawa, CPF: 368.453.608-39, e Fiscal o Sr. Marconi Antônio Coutinho Junior, Diretor Técnico de Eventos, CPF: 123.008.238-70.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinaram o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, 17 de julho de 2024.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal
P/ **ÓRGÃO GERENCIADOR**

ANTONIO DE LARA MENDES
Representante Legal
P/ **FORNECEDOR**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADA: **ANTONIO DE LARA MENDES 72795654849**

CONTRATO DE ORIGEM: 088/2024

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*)_____

CONTRATO N.º 088/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO, da apresentação musical “**Lara Cantador do Vale**”, através de **ANTONIO DE LARA MENDES 72795654849**, a ser realizado na Festa da Tainha 2024, no dia 21 de julho de 2024, no Centro de Eventos Sizenando Trudes, no bairro do Icapara, Iguape-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape, 17 de julho de 2024.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wilson Almeida Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 043.596.232-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: : Wilson Almeida Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 043.596.232-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Nome: Wilson Almeida Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 043.596.232-91

Assinatura: _____

Pela contratada: **ANTONIO DE LARA MENDES 72795654849**

Nome: ANTONIO DE LARA MENDES

Cargo: representante legal

CPF: 727.956.548-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wilson Almeida Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 043.596.232-91

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico